



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

### **LEI Nº 1.661/03**

#### **DISPÕE SOBRE ABONOS PECUNIÁRIOS CONCEDIDOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono concedido pela Lei nº 1.656, de 14 de maio de 2003, será incorporado aos vencimentos dos respectivos cargos, para fins de cálculo de adicionais previstos em Lei.

Art. 2º - O abono concedido pela Lei nº 1.582, de 20 de abril de 2001, fica isento da limitação do teto salarial constante do parágrafo único do artigo 1º da mencionada Lei.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 23 de junho de 2003.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira  
Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 23 de junho de 2003. \_\_\_\_\_ Clairton Dutra Costa Vieira - Superintendente Administrativo.